

**Memorando de Entendimento**  
**entre**  
**o Ministério da Educação da República Federativa do Brasil e o**  
**Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico,**  
**relativo à aprendizagem do idioma alemão no Brasil no marco do Programa**  
**Idiomas sem Fronteiras – Alemão**

O Ministério da Educação da República Federativa do Brasil – MEC, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação, Professor Doutor Renato Janine Ribeiro, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Ed. Sede e Anexos, CEP: 70.047-900 – Brasília/DF, e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD, neste ato representado pela Professora Doutora Margret Wintermantel, presidente do DAAD, Kennedyallee, 50, 53175 Bonn, na República Federal da Alemanha, doravante denominados Partes,

**CONSIDERANDO**

O Decreto nº 68.107, de 25 de janeiro de 1971, que promulga o Acordo Cultural entre os governos do Brasil e da Alemanha, de 9 de junho de 1969;

O Decreto nº 2.199, de 8 de abril de 1997, que promulga o Acordo-Quadro sobre a Cooperação em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico entre os governos do Brasil e da Alemanha, de 20 de março de 1996;

O Acordo de Cooperação entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e o DAAD de Parcerias Estratégicas em Ciência e Pesquisa entre a Alemanha e o Brasil, de 11 de março 2009, que confirma e amplia acordos anteriores;

O Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, que instituiu o Programa Ciência sem Fronteiras – CsF;

A Portaria nº 973, de 14 de novembro de 2014, do MEC, que instituiu o Programa Idiomas sem Fronteiras – IsF;

A longa tradição da cooperação entre o Brasil e a Alemanha para o intercâmbio científico;



Que o DAAD, presente no Brasil há mais de quatro décadas, tem como uma de suas missões transmitir o valor do idioma alemão para jovens estudantes e cientistas no cenário internacional, tanto para fins práticos da vida econômica, política e social, como para viabilizar o acesso das pessoas ao acervo de conhecimento científico e cultural da Alemanha;

A experiência do DAAD no fomento e apoio ao aperfeiçoamento do ensino de língua alemã nas Instituições de Ensino Superior – IES brasileiras mediante programas de Leitorado, Professores-Assistentes e German Teaching Assistants – GTA;

A experiência do DAAD no incentivo a estudantes, docentes e pesquisadores de IES brasileiras quanto ao aprendizado do idioma alemão, por meio de seus diversos programas de bolsas, como o de doutorado e de estudos de alemão como língua estrangeira;

FUNDAMENTADOS nos Acordos de Cooperação entre o DAAD, a CAPES e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, de 1º de setembro de 2011, com os respectivos planos de trabalho referentes à participação do DAAD no Programa CsF, o Memorando de Entendimento entre a CAPES e o DAAD, de 4 de janeiro de 2013, que estabelece o programa de GTA; e

CONVENCIDOS de que a aprendizagem de línguas estrangeiras é uma ferramenta indispensável ao bom desenvolvimento dos programas de mobilidade e à internacionalização dos sistemas de ensino superior, declaram sua intenção de cooperar para promover a aprendizagem do idioma alemão,

Firmam o presente memorando de Entendimento, que estabelece as regras relativas à aprendizagem do idioma alemão no Brasil no marco do Programa Idiomas sem Fronteiras – Alemão, regido pelas seguintes condições:

#### Artigo 1º

1. As Partes desejam disponibilizar aos estudantes das universidades públicas, e a bolsistas do Programa CsF e de outros programas de intercâmbio, diferentes modalidades de ensino do idioma alemão. A oferta de aprendizagem compreenderá as seguintes linhas de ação:





a) Aplicar até seis mil testes de avaliação linguística – OnDaF no período de 2015 a 2018, disponibilizados pelo DAAD, a fim de determinar o nível de conhecimento do idioma alemão dos estudantes brasileiros com candidatura registrada no Programa CsF e outros programas de intercâmbio com destino à Alemanha. Estes testes serão oferecidos sem ônus para os estudantes;

b) Oferecer, pelo DAAD, até mil senhas de acesso ao curso DUO-online de idioma alemão a estudantes brasileiros de universidades públicas aprovados em edital de seleção e também a alunos homologados pelo Programa CsF com destino à Alemanha, para aquisição e aperfeiçoamento de competências no idioma;

c) Envidar esforços para a continuidade e ampliação do programa de GTA para promover e incentivar a qualidade e o desenvolvimento do ensino do idioma alemão nos núcleos de idiomas das universidades federais brasileiras, incluindo aquelas que não possuam cursos de Letras – Alemão, respeitada a autonomia universitária;

d) Envidar esforços para a continuidade do programa do DAAD de Leitorados de Alemão e de Professores-Assistentes alemães em universidades brasileiras e do programa de bolsas para o Curso de Inverno de Idioma e Cultura Alemã; e

e) Colaborar na criação de novos programas conjuntos para aumentar o contingente de professores de alemão disponíveis no ensino do idioma, bem como viabilizar o aperfeiçoamento dos professores brasileiros de língua alemã do ensino superior público brasileiro e da educação básica.

## Artigo 2º

1. O DAAD encarregar-se-á de realizar os testes **on-line** de avaliação linguística.
2. Os testes **on-line** serão aplicados em todo o território nacional pelos Leitores, GTA e Professores-Assistentes do DAAD, bem como por docentes do ensino superior que são membros da Associação Brasileira de Estudos Germanísticos – ABEG, especialmente credenciados e treinados para este fim.

## Artigo 3º

1. A Parte brasileira responsabilizar-se-á pelas seguintes ações, atinentes aos testes de avaliação linguística:



a) Disponibilizar o sistema de inscrição do IsF para os testes OnDaF e para os cursos DUO-Online;

b) Indicar as universidades parceiras com condições de disponibilizar a estrutura e os equipamentos necessários para articulação e aplicação dos testes; e

c) Remunerar, por meio das universidades parceiras, os docentes responsáveis pela aplicação dos testes, respeitando a autonomia universitária e conforme disponibilidade orçamentária.

2. Os testes de avaliação linguística serão realizados em universidades brasileiras credenciadas na Secretaria de Educação Superior – SESu, para participar das ações indicadas neste Memorando.

#### Artigo 4º

1. A Parte brasileira disponibilizará toda a infraestrutura de divulgação no portal do MEC e seu Sistema de Gestão IsF – Idiomas e empenhar-se-á para implementar as condições necessárias à criação de cursos de idioma alemão nas universidades brasileiras onde eles ainda não existem, respeitada a autonomia universitária.

2. O DAAD empenhar-se-á em manter o intercâmbio de profissionais em formação, alunos de graduação e pós-graduação de língua alemã das universidades participantes do programa, para aprimoramento linguístico e cultural mediante instrumentos regulares de fomento e outros similares, nomeadamente os cursos de **Master** em Alemão como Língua Estrangeira em universidades alemãs, as parcerias universitárias na área da Germanística, o programa de bolsas de doutorado e de bolsas para o Curso de Inverno de Cultura e Idioma Alemã para estudantes brasileiros.

3. O DAAD empenhar-se-á também em auxiliar no intercâmbio de docentes especialistas em língua alemã das universidades públicas brasileiras e de universidades alemãs para troca de experiências, aprimoramento de conhecimentos sobre língua, cultura e metodologias de ensino de alemão como língua estrangeira.



## Artigo 5º

1. As Partes criarão um comitê técnico voltado à execução das disposições adotadas no presente Memorando de Entendimento.
2. A Parte brasileira apoiará o DAAD, no que estiver ao seu alcance, na realização de suas ações pertinentes ao presente Memorando de Entendimento.

## Artigo 6º

1. As obrigações das Partes acerca das modalidades de aprendizagem do idioma alemão e dos testes de OnDaF serão detalhadas em Acordo de Cooperação Técnica.
2. O Ministro da Educação designa o Secretário de Educação Superior para firmar os demais documentos decorrentes do presente Memorando de Entendimento.

## Artigo 7º

1. O presente Memorando de Entendimento poderá, a qualquer momento, ser emendado, havendo consentimento das partes pelas vias administrativas ou por troca de correspondência.

## Artigo 8º

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2018, salvo se uma das Partes notificar a outra, por troca de correspondência, sobre intenção de denunciá-la, com antecedência mínima de seis meses.
2. A denúncia surtirá efeito seis meses depois da data de recebimento da notificação. O instrumento será renovado por mais quatro anos, no silêncio das partes.





Artigo 9º

1. Qualquer divergência ou controvérsia relacionada à interpretação ou à implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente, por troca de correspondência.

E, por estarem as Partes justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente Instrumento, elaborado em dois exemplares originais, nos idiomas português e alemão, sendo os dois igualmente autênticos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 20 de agosto de 2015.

Bonn, 13. de Agosto de 2015.

Pelo Serviço Alemão de Intercâmbio  
Acadêmico



**MARGRET WINTERMANTEL**  
Presidente do DAAD

Pelo Ministério da Educação da República  
Federativa do Brasil



**RENATO JANINE RIBEIRO**  
Ministro de Estado da Educação

